



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 21 Julho de 1964

Nº 2393

Macapá, 21 de março de 1978 — 3ª-feira

Decretos

(E) nº 007 de 16 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

Considerando que o Governador do Território Federal do Amapá, é o representante local do Serviço de Patrimônio da União — SPU, por expressa determinação do estatuído no parágrafo único do art. 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946;

Considerando que, nessas condições, está o Governador desta Unidade Federativa investido nas atribuições outorgadas pelo mencionado Diploma Legal;

Considerando que, na forma do art. 78, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e com anuência do Sr. Ministro de Estado do Interior, compete ao Governo Territorial alienar os imóveis sob sua administração;

Considerando o disposto no art. 135, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, no respeitante à competência do Serviço de Patrimônio da União, vale dizer do Governo local, para fixar o preço de imóveis, para fins de alienação;

Considerando o conteúdo no art. 160, do já reportado instrumento legal, que excepciona a licitação para a venda de lotes ocupados;

Considerando que é expressivo o número de lotes ocupados nos perímetros urbanos de Macapá e Santana, cujos ocupantes estão na expectativa da alienação dos correspondentes terrenos, com vistas à sua titulação;

Considerando que a venda direta, além de corporificada em norma legal, representa um grande estímulo aos ocupantes dos lotes, os quais com obtenção de financiamento para aplicação, reforma e construção de imóveis, ensejando uma maior desenvoltura urbanística da cidade de Macapá;

Considerando, finalmente, os aspectos social e econômico que envolvem a situação fundiária do Município de Macapá, mais especialmente em sua área urbana e de expansão urbana.

DECRETA:

Art. 1º — Os preços que servirão de base para alienação dos lotes urbanos, quer no caso de venda direta, quer se trate de alienação por licitação, são os indicados na Tabela 5 e demais critérios e fórmulas estabelecidas na Planta de Valores, instituída pelo Decreto Nº 66/78-FMM, de 13 de março de 1978.

Art. 2º — Fica a Prefeitura Municipal de Macapá autorizada a excluir de regime de licitação os lotes ocupados nos perímetros urbanos de Macapá e Santana, na conformidade do disposto no art. 1º do Decreto (E) Nº 003/78, de 24 de fevereiro de 1978.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domício Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Paulo Fernando B. Guerra

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Júlio Armando H. Cantelli

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém, Estado do Pará.

(E) nº 008 de 16 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Considerando que, o foreiro ou seus sucessores deixaram de resgatar os foros incidentes sobre a área caracterizada no art. 1º deste Decreto, por mais de 03 (três) anos consecutivos;

Considerando que, em virtude desta desobediência legal e contratual, a área em apreço se encontra em situação irregular ante a União;

Considerando que, por força do parágrafo único do artigo 203 do Decreto-Lei n.º 9.760/46, o Governador do Território Federal do Amapá, representa nesta unidade federativa o Serviço de Patrimônio da União para praticar todos os atos consubstanciados no referido diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1.º — Será declarado caduco o Termo de Transpasse, registrado no livro 1, fls. 26, do ano de 1940, expedido em favor de Benedito Lino do Carmo, caso o foreiro por si ou seus sucessores não resgatem os foros atrasados dentro do prazo que lhes for marcado por Edital, nos termos do parágrafo segundo do art. 101, combinado com o art. 118 do Decreto-Lei n.º 9.760/40, referente a área de terra abaixo caracterizada:

“É uma área de terra com 3.866.385 m2 (Três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), situada no bairro do Bunitzel, em forma de polígono irregular com as seguintes características e confrontações: limita-se ao Norte pela diagonal traçada da Avenida Antonio Tocantins à Avenida Desidério Antonio Coelho, a partir da Rua Santos Dumont; à Leste pela Ressaca do Beírol; ao Sul, em parte com Ressaca do Beírol e Ressaca do Tacacá; e a Oeste pela Ressaca do Chico Dias”.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 16 de março de 1978, 89ª da República e 35ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
 Governador

(P) nº 0069 de 09 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969, e Portaria n.º 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior,

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar, na conformidade do disposto no Decreto n.º 60.081, de 18 de janeiro de 1967, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RETIME), ao servidor abaixo relacionado, a contar de 1º de março do corrente ano.

Nbme/Matrícula	Cargo ou Função Gratificada	%	Gratific. Mensal Cr\$
Bernardino Mendes dos Santos	Oficial de Gabinete, Símbolo 10-C	80	1.010,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 09 de março de 1978, 89ª da República e 35ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
 Governador

(P) nº 0070 de 09 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Douglas Lobato Lopes, Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, atualmente no exercício do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, para exercer acumultativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Obras Públicas, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 9 a 11 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 09 de março de 1978, 89ª da República e 35ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
 Governador

Governo do Território Federal do Amapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das prerrogativas concedidas pelo parágrafo único do artigo 203 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, vem através do pre-

sente Edital, notificar o foreiro ou os sucessores de Benedito Lino do Campo, para efetuarem no prazo de 90 (noventa) dias, a revigoração dos foros atrasados, consoante determina o artigo 118 do diploma legal retro especificado, sob pena de ser declarada a caducidade, na forma do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 101 do Decreto-Lei n.º 9.760/46, o Termo de Traspasse, registrado no livro 1, fls. 26, do ano de 1940, correspondente a área de terra abaixo caracterizada:

É uma área de terra com 3.866.385m² (três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados) situada no bairro do Buritizal, em forma de polígono irregular, com as seguintes características e confrontações: limita-se ao Norte pela diagonal traçada da Avenida Antonio Tocantins à Avenida Desidério Antonio Coelho, a partir da Rua Santos Dumont; à Leste pela Ressaca do Beírol; ao Sul, em parte com a Ressaca do Beírol e Ressaca do Tacacá; e a Oeste pela Ressaca do Chico Dias.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por 90 (noventa) dias à porta do prédio da Divisão de Terras e Colonização.

Macapá, 17 de março de 1978

Arthur Azevedo Henning
Governador

Secretaria de Educação e Cultura

Aprovo:

Arthur Azevedo Henning
Governador

Nº 047/78-SEC.

Revoga a Portaria nº 259/77-SEC. de 25.08.77, que aprovou o Projeto de reestruturação da SEFER para Grupo Funcional de Desportos e Lazer e dá outras providências.

O Secretário de Educação e Cultura do Governo do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, da Portaria Ministerial nº 020, de 15 de maio de 1970, além de suas outras atribuições legais, etc.,

Considerando que a criação da Coordenação de Educação Física, Esportes e Recreação (CEFER), dará um melhor cumprimento aos dispositivos legais em vigor, especialmente no que diz respeito à Lei n.º 6.251/75, que disciplina a política nacional de educação física e desportos, regulamentada pelo Decreto n.º 80.228/77, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências;

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas para que a execução dos programas didático-esportivos atinjam os objetivos desejados;

Resolve:

Art. 1.º — Revogar a Portaria nº 259/77-SEC, de 25.08.77, que aprovou o Projeto de reestruturação da SEFER para Grupo Funcional de Desportos e Lazer.

Art. 2.º — Aprovar o Projeto de criação da Coordenação de Educação Física, Esportes e Recreação (CEFER), que baixa com a presente portaria.

Art. 3.º — A presente portaria entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Educação e Cultura, em Macapá, 16 de fevereiro de 1978.

Paulo Fernando Batista Guerra
Secretário

Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETO N.º 49/78-PMM.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, situada no perímetro urbano de Macapá, com benfeitorias, destinada à execução de planos de urbanização.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do art. 34, da Lei n.º 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que dispõe o art. 5.º, alínea «i», combinado com o art. 6.º, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra constante do Memorial Descritivo nº 09/78-STU, de 1º de fevereiro de 1978.

Art. 2.º — Trata-se de uma área de terra plana, com pedologia normal, localizada na zona hoteleira de Macapá, abrangendo parte da quadra 81, setor 02, com benfeitorias pertencentes a Aracy Miranda Dantona, Alberto Alcolumbre, Juracy Ferreira Santos, Paulino de Carvalho Rôla e Francisco Micciobbe. A área em referência limita-se ao Norte com a Av. General Gurjão, por onde mede 52,00m; ao Sul com a Av. Professora Cora de Carvalho, por onde mede 28,00m; e com o lote n.º 07, por onde mede 24,00m; a Leste com o lote 07, por onde mede 67,00m; e a Oeste com o lote nº 01, por onde mede 67,00m.

Art. 3.º — A Prefeitura Municipal de Macapá, através do Departamento de Desenvolvimento Urbano, promoverá a desapropriação da área mencionada no artigo precedente de que trata este Decreto na forma da legislação em vigor.

Art. 4.º — Nos termos do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 21 de fevereiro de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Joaquim Félix da Silva
Diretor da Coordenadoria Imobiliária

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto Nº 63/78-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que compete ao Município conceder, autorizar e permitir a exploração do serviço de transporte coletivo para as linhas municipais, bem assim regulamentar o serviço de automóvel de aluguel (taxi), consoante disposto nos incisos II e III do art. 37 do Decreto n.º 64.127, de 16 de janeiro de 1968, que regulamentou o Código Nacional de Trânsito;

Considerando que serão concedidas licenças aos permissionários de veículos tipo Kombi, que tenham ou venham a ter esgotado o prazo de validade de uso dos mencionados coletivos no ano em curso, conforme estabelece o art. 26, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivo em Kombi;

Considerando que, nessas condições, os permissionários desse serviço ficarão impossibilitados de auferir outros meios de renda, para sua manutenção;

Considerando que cabe ao Poder Público procurar solucionar as questões de ordem social, tal como a enfocada;

Considerando que ante a demanda de usuários do serviço de transporte de automóvel de aluguel a taxímetro (taxi), impõe-se a necessidade de permitir o licenciamento de novas chapas;

DECRETA:

Art. 1.º — Liberar 20 (vinte) chapas destinadas ao serviço de transporte de automóvel a taxímetro (taxi), sendo 10 (dez) reservadas aos permissionários do serviço de transporte coletivo em Kombi, cujos veículos não obtenham licenciamento no ano em curso, em decorrência da falta de cumprimento de requisito regulamentar, no que concerne ao prazo de validade para uso dos mesmos.

Parágrafo Primeiro — Os pretendentes às 10 (dez) chapas referidas neste artigo, deverão cumprir as exigências regulamentares, relativamente à apresentação de documentos e de baixa do licenciamento do veículo, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Macapá.

Parágrafo Segundo — Para obtenção das chapas restantes, excetuadas no parágrafo anterior, serão selecionados os pretendente a permissionário, na forma e critérios estabelecidos nas normas regulamentares.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 10 de março de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos dias do mês de março de 1978.

Euzé Carlos Camargo Suzzi
Diretor do Dept. de Administração

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE 5 DIAS)

Pelo presente Edital fica notificado Raimundo Monteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido reclamante nos autos do processo nº JCJ-MCP-712/77, em que Manoel de Almeida Ribeiro, é reclamado, de que, deverá apresentar relação de bens do reclamado, sobre os quais possam recair penhorar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 03.03.78.

Euton Ramos
Diretor da Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE 5 DIAS)

Pelo presente Edital fica notificado Domingos Brito Aymoré, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº JCJ-MCP-104/78, em que CONSTRUNORTE Ltda., é reclamada, de que, deverá indicar no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço correto da supracitada reclamada, uma vez que a mesma não se encontra mais no endereço indicado na inicial.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 06.03.78.

Euton Ramos
Diretor da Secretaria

Estatuto do Círculo Militar de Macapá

(Continuação do número anterior)

Capítulo II

Da Dissolução do Círculo

Art. 50 — A dissolução do Círculo só poderá ocorrer por dificuldades insuperáveis, para o seu funcionamento e será decidido em Assembléia Geral, de acordo com o Art. 22, letra «h», número 1.

§ Único — A dissolução só se tornará efetiva após haver a Diretoria apresentando o balanço de encerramento e dado baixa em todos os registros relativamente à existência do Círculo.

Art. 51 — Em caso de dissolução do Círculo, seus bens terão o destino estabelecido pela Assembléia Geral, respeitadas as disposições da legislação do Ministério do Exército sobre o funcionamento de Círculos Militares, e tomadas as possíveis cautelas para a hipótese de reconstituição da Sociedade.

§ 1.º — Caso a dissolução se processe em consequência de decisão judicial, caberá à última Diretoria dar cumprimento à sentença.

Continua no próximo número